

#### LEI MUNICIPAL Nº 7.407, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

# Disposições Preliminares

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 93 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:
- I as metas e as prioridades da administração municipal;
- II a organização e estrutura do orçamento;
- III as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art.  $4^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art.  $4^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
- II Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não

estejam totalmente sob controle do Município.

Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

- III Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- IV Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO II

# Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

- Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de < > < > primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
- § 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

- § 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
- § 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
- § 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
- § 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.
- Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 Lei nº 7.034, de 18 de julho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
- § 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
- § 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão

evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

# CAPÍTULO III

## Da Organização e Estrutura do Orçamento

- Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.
- § 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
- § 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:
- I incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e
- II os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.
- § 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
- § 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles

dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6° Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no arts 93 e 94 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei

Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

- I discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5°, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5°, III, da Constituição Federal;
- V demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2°, § 2°, I, da Lei Federal n° 4.320/1964;
- VI demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
- VII demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção

- e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IX demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- I relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- II resumo da política econômica e social do Governo;
- III memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;
- V relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VI relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
- Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação

específicos as dotações destinadas:

- I às ações de alimentação escolar;
- II às ações de transporte escolar;
- III à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;
- VII às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;
- VIII às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.
- Art. 10 A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.
- § 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

- § 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.
- § 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

# CAPÍTULO IV

# Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

## Seção I

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 11 O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I ao Fundo Municipal de Saúde FMS;
- II ao Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- III ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente FMDCA;
- IV ao Fundo Municipal do Idoso FM Idoso;
- V ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- VI ao Regime Próprio de Previdência Social;

VII - ao Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Veranópolis;

VIII - ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IX - ao Fundo Municipal do Turismo;

X - ao Fundo Municipal da Cultura;

XI - ao Fundo Municipal da Defesa;

XII - ao Fundo Municipal da Habitação Popular;

XIII - ao Fundo Municipal de Educação

Art. 12 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos 0,tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao

Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei:

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de

licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2020, em cada evento, não exceda a 25 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da Lei Complementar n ° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2° do art. 4°, da referida Lei, desde que observados:

 I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

# Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

# Seção III

#### Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

- I metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar nº 101/2000;
- II metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
- § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
- Art. 20 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
- I contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

- § 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 21 Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 20 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção;
- § 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
- § 3º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
- § 4º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.
- Art. 22 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou

estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

- § 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
- § 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.
- Art. 23 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
- § 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
- § 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
- § 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2020, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
- Art. 24 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei

Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

# Seção IV

#### Das Alterações da Lei Orçamentária

- Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
- § 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de

arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

- § 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
- I superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
- § 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- § 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal na reunião subsequente, a contar do recebimento da solicitação.
- § 7º As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.
- Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
- Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme

disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

# Seção V

# Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para

despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

- § 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
- § 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

## Seção VI

# Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

# Sub-Seção I

#### Das Subvenções Econômicas

- Art. 32 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar  $n^{o}$  101/2000.
- § 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
- § 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 –

Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

# Sub-Seção II

## Das Subvenções Sociais

Art. 34 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3°, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Sub-Seção III

# Das Contribuições Correntes e de Capital

- Art. 35 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
- I estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
- II estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

# Sub-Seção IV

#### Dos Auxílios

- Art. 37 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

- V qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VII constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
- VIII voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
- a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
- § 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### Sub-Seção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

- Art. 38 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
- I execução da despesa na modalidade de aplicação 50 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos e nos elementos de despesa "41 Contribuições", "42 Auxilio" ou "43-Subvenções Sociais";
- II estar regularmente constituída, assim considerado:
- a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
- b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
- IV inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
- V não ter como dirigente pessoa que:
- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º,

inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

- c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no\_8.429, de 2 de junho de 1992.
- VI formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Planejamento e Captação de Recursos, órgão integrante da Secretaria de Governo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

- Art. 39 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
- Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os

recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de

serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 43 Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

## Seção VII

## Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

- Art. 44 Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
- I concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III formalização de contrato;
- IV assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
- § 1º 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II integrem as cadeias produtivas locais;
- III empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
- § 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
- § 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## CAPÍTULO V

#### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

- Art. 45 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
- Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

#### CAPÍTULO VI

# Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47 No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo,

compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

- § 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
- § 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
- Art. 48 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
- Art. 49 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1°, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV prover cargos em comissão e funções de confiança.
- § 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
- I proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho;
- IV melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho.
- § 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II declaração do ordenador de despesas de que há adequação

orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

- § 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
- § 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
- § 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.
- § 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
- § 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
- Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO VII

# Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:
- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis:

- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

- Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
- § 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
- § 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para

efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,3( três décimos) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

Art. 55 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

#### CAPÍTULO VIII

# Das Disposições Gerais

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 7.034 de 18 de julho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

- § 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.
- § 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
- I as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
- § 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.
- § 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber as emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo VIII desta lei.

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 02 de Outubro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Publicado em 02/10/2019

Milton Olivo Broetto

Secretário Municipal de Governo

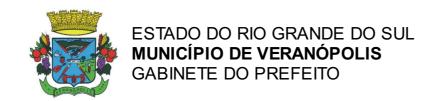
### **ANEXO III**

#### **METAS E PRIORIDADES**

## DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

CAPÍTULO I

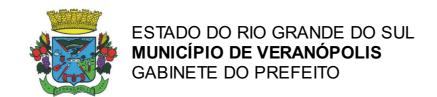
ÓRGÃO EXECUTOR: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



# I - PROGRAMA 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA								
Indicad	dores d	o Programa	Índice Recent	Э	Índice			
Em definição								
OBJETIVO:	servido necess institui	Despesas de custeio, despesas de transferências à pessoas pa servidores da casa (exceto aposentadorias e pensões), despesa necessárias à manutenção do processo legislativo. Não inclui transtituições privadas (subvenções sociais), as quais devem ser c de acordo com a finalidade da entidade a que é destinada (educatec.).						
PÚBLICO- ALVO	Vereac	Vereadores, Servidores do Legislativo, Sociedade, Entidades Civ						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOF			
Р	1.205	Realização de Recepções e Homenagens	recep./homenag.	1	Câmara V.			
А	2.001	Manutenção das Ativid. do Poder Legislativo	serviços mantidos	5 a 9 serv	Câmara V.			

I	I	I	1	<b>l</b>					
A	2.184	Cursos/Treinam. Aperf. dos servidores do Poder Legislativo	cursos/treinamentos	1	Câmara V.				
Р	1.260	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos	bens móveis	1	Câmara V.				
	TOTAL DO PROGRAMA								
	TOTAL DO ÓRGÃO								
(*) <b>Tipo:</b> P – Projeto; A - Atividade; OE – Operação Especial									





#### CAPÍTULO II

### ÓRGÃO EXECUTOR: 02 - GABINETE DO PREFEITO

#### I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

## PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Índice Recente ĺndi Indicadores do Programa Relação entre custo de apoio e despesa total 17,64% Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com o agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores be comunidade. Contempla despesas de custeio, despesas de **OBJETIVO:** pessoas pagas aos servidores do órgão, despesas de capital en apoio administrativo, que não possam ser atribuídas especificam programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas. PÚBLICO-Servidores, Sociedade, Entidades Civis. ALVO ÓRGÃ META TIPO \* AÇÃO TÍTULO PROD/UNID/MED FÍSICA **IEXECU**1 Realização de Recepções e recep./homenag. Homenagens 1 Gabinet<sub>(</sub>

ı				1	
Α	2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	serviços mantidos	1 unid	Gabinet
А	2.107	Manutenção Comissão de Processos de Sindicância	serviços mantidos	1 unid	Gabinet
А	2.004	Manutenção das Atividades da Junta de Serv. Militar	serviços mantidos	1 unid	Gabinet
А	2.005	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	serviços mantidos	1 unid	Gabinet <sup>,</sup>
А	2.168	Cursos/Treinam. Aperf. Dos Servidores do Gabinete Prefeito	cursos/treinamentos	1 unid	Gabinet <sup>,</sup>
Α	2.172	Cursos/Treinam. Aperf. Dos Serv. do Gabinete Prefeito - Junta Serviço Militar	cursos/treinamentos	1 unid	Gabinet <sup>(</sup>

Α	2.171	Cursos/Treinam. Aperf. Dos Serv. do Gabinete Prefeito - Assessoria Jurídica	cursos/treinamentos	1 unid	Gabinet
А	2.170	Cursos/Treinam. Aperf. Dos Serv. do Gabinete Prefeito - Controle Interno	cursos/treinamentos	1 unid	Gabinet
А	2.066	Manutenção do Sistema de Controle Interno	serviços mantidos	3 servidores	Gabinet
	7		7	,	,

## II - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL							
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final L					
Relação entre custo de apoio e despesa total	2,23%	2,30%					

OBJETIVO:	Construir, reformar, ampliar e fazer a manutenção do imobilizad municipal.						
PÚBLICO- ALVO	Usuários						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2	
Α	2.068	Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito	serviços mantidos	1 veículo	Gabinete P.	15	
	TOTAL DO PROGRAMA						
TOTAL DO ÓRGÃO						1.037	



### CAPÍTULO III

# ÓRGÃO EXECUTOR: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL							
Indicad	lores do	o Programa	Índice Recent	е	Índice F		
1	entre cu lespes <i>a</i>	sto de apoio e ı total	17,64%		17,2		
OBJETIVO:	Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com o agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores be para a comunidade. Contempla despesas de custeio, despetransferência à pessoas pagas aos servidores do órgão, despesoapital em atividades de apoio administrativo, que não possam s atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gespolíticas públicas.						
PÚBLICO- ALVO	Servido	ores, Sociedade,	Entidades Civis.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR		

A	2.006	Manutenção das Atividades do Depto. de Agricultura	unidade administr.	1	D. Agricult.
А	2.175	Cursos/Treinam Aperf. Dos Servidores do Dpto de Agricultura	cursos/treinamentos	1	D. Agricult.
Α	2.176	Cursos/Treinam Aperf. Dos Servidores do Dpto da Industria e Comércio	cursos/treinamentos	1	D.Ind. Com.
Α	2.141	Manutenção das Atividades do Depto. da Indústria e Comércio	unidade administr.	1	D.Ind. Com.

II - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Indicado	Indicadores do Programa		Índice Recente		Índice Final LC	
1		re custo de apoio e spesa total 2,23% 2,30°		· I		<b>1</b> %
OBJETIVO:	ı	Construir, reformar, ampliar e fazer a manutenção do imobiliz municipal.				izado
PÚBLICO- ALVO	Usuári	os				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20
Α	2.083	Manutenção Veículos, Máquinas Agr. e Equipam. Secr. Desenv. Econ.	veículos	2	S. Des. Ec.	15.00
Α	1.156	Aquisição de Veículos, Máquinas Agr. e Implem. Rodov.	veíc., máqu., impl	1	S. Des. Ec.	2.00
		y.	,			

17.00

# III - PROGRAMA 0120 - PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAM	A 0120	- PROMOÇÃC	) AGROPECUÁRIA	\			
Indicadores do Programa		Índice Recen	te	Índice Final∃			
Pontuação Idese - Renda			0,848		0,86		
OBJETIVO:	Apoiar e incentivar as atividades do meio rural, visando maior produtividade e diminuição do êxodo rural.						
PÚBLICO- ALVO	Popula	População residente no interior do município.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2	
А	2.108	Manutenção do Programa de Agricultura Ecológica	Programa	1	D. Agricult.	10	
A	1.004	Capacitações e Palestras de	evento	1	D. Agricult.	1	

		Qualificação do Produtor				
A	1.224	Implantação do Plano Desenv. Rural de Veranópolis	Projetos	1	D. Agricult.	1
А	2.009	Assistência ao Pequeno Produtor	Famílias	1.400	D. Agricult.	680
А	1.006	Manutenção do Programa Troca Troca de Sementes	Sacas	300	D. Agricult.	2
	7	TOTAL DO	O PROGRAMA	,	,	694

# IV - PROGRAMA 0130 - PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO

PROGRAMA 0130 - PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO						
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final LC				
Pontuação Idese - Renda	0,848	0,86				

OBJETIVO:	I	Produção de mudas para arborização e ajardinamento da cida podas de árvores no perímetro urbano.						
PÚBLICO- ALVO	Pesso	Pessoas que utilizam espaços reflorestados, arborizados, etc.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20.		
А	2.007	Manutenção do Viveiro Florestal e Horto de Ervas Medicinais Mun.	viveiro e horto	2	D. Agricult.	17.00		
TOTAL DO PROGRAMA						17.00		

# V - PROGRAMA 0140 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR

PROGRAMA 0140 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR						
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final				
Pontuação Idese - Renda	0,848	0,86				
		_				

OBJETIVO:		Promover o abastecimento de água potável nas comunidades nã atendidas pela CORSAN.					
PÚBLICO- ALVO	Popula	ıção residente n	o interior do munic	ípio.			
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR		
Р	1.074	Infraestrutura de Abastecimento de Água na Zona Rural	km	2	D. Agricult.	9	
A	2.151	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água na Zona Rural	km	2	D. Agricult.	40	
TOTAL DO PROGRAMA					49		

## VI - PROGRAMA 0150 - ENERGIA ELÉTRICA NO INTERIOR

PROGRAMA 0150 - ENERGIA ELÉTRICA NO INTERIOR						
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final LC				
•						

Pontuação Idese - Renda		0,848		0,86		
OBJETIVO:	l .		o à energia elétrica nelhorias nas redes			dade
PÚBLICO- ALVO	Popula	População residente no interior do município.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20
Р	1.001	Infraestrutura para Rede Elétrica no Interior	km	3	D. Agricult.	2.00
А	2.152	Manutenção da Rede Elétrica no Interior	km	1	D. Agricult.	2.00
TOTAL DO PROGRAMA					4.00	

VII - PROGRAMA 0620 - PROMOÇÃO DO TRABALHO E INTERMEDIAÇÃO DO EMPREGO

PROGRAMA 0620 - PROMOÇÃO DO TRABALHO E INTERMEDIAÇÃO DO EMPREGO

L

Indicadores do Programa		Índice Recente		Índice Final LD		
Pontuaç	ão Ides	e - Renda	0,848		0,86	6
OBJETIVO:		Proporcionar a interligação entre empregado e empregador, facilitando aos munícipes veranenses o acesso ao trabalho.				
PÚBLICO- ALVO	Popula	População legalmente apta ao trabalho.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	202
Α	2.103	Manutenção do Convênio com Instit. do Sistema S e correlatos	atendimentos	100	D.Ind. Com.	2.000
TOTAL DO PROGRAMA						2.000

VIII - PROGRAMA 0630 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE VERANÓPOLIS

PROGRAMA 0630 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE VERANÓPOLIS

Indicadores do Programa		Índice Recente		Índice Final LI				
Pontuaç	ão Ides	e - Renda	0,848		0,8	6		
OBJETIVO:	industr	Desenvolvimento de ações destinadas ao apoio dos complexos industriais existentes, bem como a criação de novos distritos industriais.						
PÚBLICO- ALVO	Estabe	elecimentos i	ndustriais e comerc	ciais do l	município.			
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20		
A	1.059	Manutenção das Ações do Prodesi	Tonel./Hrs máquina	20 T/1.000 hrs	D.Ind. Com.	95.00		
Р	1.060	Programa de Incentivo Setor Calçadista e de Artigos Esportivos	Empresas	1	D.Ind. Com.	1.00		
Р	1.258	Incentivo Econômico p/ Setor Privado	empresas/empr.	1	D.Ind. Com.			

# TOTAL DO PROGRAMA 96.00

# IX - PROGRAMA 0640 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO DE VERANÓPOLIS

PROGRAMA 0640 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO VERANÓPOLIS							
Indicado	res do l	Programa	Índice Recen	te	Índice Fir	nal LC	
Pontuaç	ão ldes	e - Renda	0,848		0,8	6	
OBJETIVO:	l .	Desenvolvimento de ações relacionadas ao fomento do comércic local através de incentivos para melhoria e ampliação do mercad					
PÚBLICO- ALVO	Estabe	Estabelecimentos industriais e comerciais do município.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20	
Р	1.010	Realização de Campanhas de Incentivo ao Comércio	campanhas	1	D.Ind. Com.	10.0(	

P	1.225	Realização do Fórum Municipal de Desenvolv. Econômico	eventos	1	D.Ind. Com.	20.00
Р	1.259	Realização de Feiras Comerciais, Industriais e do Agronegócio	feiras	1	D.Ind. Com.	1.00
A	2.153	Promoção do Programa de Microcrédito Estadual	atividades	1	D.Ind. Com.	5(
TOTAL DO PROGRAMA						31.50

X - PROGRAMA 0642 - PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

PROGRAMA 0642 - PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES						
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final				

Pontuação Idese - Renda		0,848		0,86		
OBJETIVO:	Qualificar e profissionalizar a mão de obra da indústria e come Veranópolis.					
PÚBLICO- ALVO	Estabe	elecimentos ind	lustriais e comercia	ais do m	unicípio.	
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	
Р	1.049	Realização de Cursos Profissionaliz. em Parceria com Entidades	cursos/treinam.	1	D.Ind. Com.	
	TOTAL DO PROGRAMA					
	TOTAL DO ÓRGÃO					
<b>(*) Tipo:</b> P – Projeto; A - Atividade; OE – Operação Especial						



## CAPÍTULO IV

### ÓRGÃO EXECUTOR: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

PROGRAM.	PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL				
Indicac	dores do	o Programa	Índice Recento	е	Índice I
1	entre cu lespes <i>a</i>	sto de apoio e ı total	17,64%		17,
OBJETIVO:	Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores be para a comunidade. Contempla despesas de custeio, despetransferência à pessoas pagas aos servidores do órgão, despesem atividades de apoio administrativo, que não possam ser atribespecificamente aos programas finalísticos ou de gestão de polípúblicas.				maiores be steio, despe gão, despesa am ser atrib
PÚBLICO- ALVO	Servido	ores, Sociedade,	Entidades Civis.		
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR

Α	2.138	Manutenção Ativid. Depto Supervisão, Planej. e Captação Recursos	unidade administr.	1	D. Planej.
Α	2.014	Manutenção do FAPS - Fundo Aposentadoria e Pensão do Servidor	Fundo	1	FAPS
Α	2.011	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	secretaria	1	S. Governo
Α	2.112	Manutenção de Consórcios Públicos	consórcio	1	S. Governo
Α	2.177	Cursos/Treinam Aperf. Dos Servidores da Secretaria de Governo	cursos/treinamentos	1	S. Governo
А	2.178	Cursos/Treinam Aperf. Dos Serv/Gestores do FAPS	cursos/treinamentos	1	FAPS

A	2.179	Cursos/Treinam Aperf. Dos Servidores do Dep Superv planej e capt	cursos/treinamentos	1	D. Planej.
А	2.163	Convênios entre Entes Públicos	Ente	1	S. Governo

### II - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL					
Indicadores do Programa		Índice Rec	ente	Índice F	
Relação entre custo de apoio e despesa total		2,23%		2,3	
OBJETIVO:	Constr munici		pliar e fazer a man	utenção do	imobilizado
PÚBLICO- ALVO Usuários					

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOI
Р	1.268	Execução de Procedimentos Contábeis e Patrimoniais do Ativo Imobilizado do Município	bens municipais	imobilizado	S. Governo

# III - PROGRAMA 0170 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL

PROGRAM	PROGRAMA 0170 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL					
Indicadores do Programa			Índice Recen	te	Índice Fir	nal LDC
Em	ı definiç	ão				
OBJETIVO:	Divulga	ar os atos e	fatos da ação Gov	ernamer	ntal.	
PÚBLICO- ALVO	Muníci ente.	pes e cidad	ãos de outras loca	lidades,	empresas, c	própric
				МЕТА	ÓRGÃO	

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	FÍSICA	EXECUTOR	2020
А		Divulgação Oficial	Cm/Coluna	2.500	S. Governo	10.000
		TOTAL [	DO PROGRAMA			10.000

# IV - PROGRAMA 0180 - SEGURANÇA DO CIDADÃO

PROGRAMA 0180 - SEGURANÇA DO CIDADÃO					
Indic	adores	do Programa	Índice Recen	te	Índice
	Em d	efinição			
OBJETIVO:	Apoiar	entidade que visa à s	egurança Comunit	ária do (	Cidadão.
PÚBLICO- ALVO	Entida	des, cidadãos.			
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃC EXECUTO
А	1.008	Auxílio Financeiro ao Consepro	entidade	1	S. Gover
1	I	1	1	I	l

	Р	1.250	Ampliação do Sistema de Videomonitoramento	câmeras	2	S. Goveri
TOTAL DO P		ROGRAMA				

# V - PROGRAMA 0190 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROGRAMA 0190 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Indicado	res do l	Programa	Índice Recen	te	Índice Fi	nal LI
En	n defini	ção				
OBJETIVO:	Promo informa	•	entação e manuten	ção de :	sistemas de	
PÚBLICO- ALVO	Muníci	pes, empresa	as, ente público.			
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20
Р	1.251	Acesso à Internet na Área Rural	comunid. Benefic.	10	S. Governo	100.0

A	2.102	Manut. Rede de Informática nos Prédios Munic. e Espaços Públicos	pontos	32	S. Governo	50.0
А	2.013	Manutenção Antenas Divulgação de Imagens de TV	Instalações	1	S. Governo	10.5
		TOTAL D	O PROGRAMA			160.5

## VI - PROGRAMA 0590 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA 0590 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO					
Indicadores do Programa Índice Recente					
	Em definição				
OBJETIVO:	Incentivar financeiramente associações e comunidades para aç bem estar e o entretenimento dos cidadãos do município.				
PÚBLICO- ALVO	lComunidades, entidades.				

TIPO *	AÇÃO TÍTULO PROD/UNID/M		PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓF EXE
Р	1.033	Auxílio Financeiro a Entidades/Comunidades		4	S. (
		TOTAL DO PR	COGRAMA		
		TOTAL DO	ÓRGÃO		
(*) <b>Tipo</b> : P – Projeto; A - Atividade; OE – Operação Especial					



## CAPÍTULO V

# ÓRGÃO EXECUTOR: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL							
Indica	dores d	o Programa	Índice Recente		Índice		
Relação entre custo de apoio e despesa total			17,64%		17		
OBJETIVO:	agilida a com transfe em ativ	Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com o agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores be a comunidade. Contempla despesas de custeio, despesas o transferência à pessoas pagas aos servidores do órgão, despesa em atividades de apoio administrativo, que não possam ser atribies pecificamente aos programas finalísticos ou de gestão de polí					
PÚBLICO- ALVO	Servidores, Sociedade, Entidades Civis.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOF		
А	2.015	Manutenção das Atividades da Secretaria de	secretaria	1	S. Finanças		

		Finanças			
А	2.182	Cursos/Treinam. Aperf. Dos Servidores da Secretaria de Finanças	cursos/treinamentos	1	S. Finanças
Α	2.183	Cursos/Treinam. Aperf. Dos Servidores do Funrebom	cursos/treinamentos	1	Funrebom

## II - PROGRAMA 0123 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROGRAMA 0123 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final LD				
Relação receita própria e receita total	13,40%	14%				
Despesas de custe	io, despesas de capital rela	acionadas com as				

ações necessárias à implantação e manutenção de cadastro, do lançamento, cobrança, arrecadação, fiscalização e controle de OBJETIVO: tributos municipais e de outras receitas, campanha de incentivo emissão de notas fiscais, recadastramento imobiliário, programa

	-	integração tributária, educação tributária, exceto despesa de pessoal e materiais do setor tributário.						
PÚBLICO- ALVO	l '	amento Tribu das escolas	tário, Grupo de Edu municipais.	ucação l	Fiscal, munío	cipes,		
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	202		
А	2.121	Manutenção do Programa Cadastro Imobiliário	imóveis	14.000	S. Finanças	1.000		
TOTAL DO PROGRAMA					1.000			

# III - PROGRAMA 0210 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMA 0210 - SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL							
Indicado	res do Programa	Índice Recente	Índice Final LI				
Er	n definição						
OBJETIVO:	Apoiar entidade que realiza ações de defesa civil.						

PÚBLICO- Entidades que realizam ações de defesa civil.

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20
A	2.094	Manutenção das Atividades do Funrebom	entidade	1	Funrebom	90.0
А	2.127	Manutenção dos Veículos do Funrebom	veículo	5	Funrebom	45.(
Р	1.261	Aquis. Veículo e Equip. p/Frota Corpo de Bombeiros	veículo	1	Funrebom	100.0
TOTAL DO PROGRAMA						235.(

IV - PROGRAMA 0360 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA 0360 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Indicado	ores do	Programa	Índice Recente			
Utili	zação d	de LED	0%			
OBJETIVO:	Manute	Manutenção dos serviços de iluminação de vias e logradouro				
PÚBLICO- ALVO	Popula	População em geral.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	
Р	1.263	Modernização do Sistema de Iluminação Rodoviária e Urbana		400	S. Finanças	
А	2.037	Manutenção da lluminação Pública	Pontos	4.000	S. Finanças	7
	TOTAL DO PROGRAMA					
TOTAL DO ÓRGÃO						2.4
(*) Tipo: P – Projeto; A -						

Atividade; OE – Operação			
Especial			



#### CAPÍTULO VI

# ÓRGÃO EXECUTOR: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

#### I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL						
Indicad	dores d	o Programa	Índice Recent	е	Índice F	
1	entre cu despesa	isto de apoio e a total	17,64%		17,	
OBJETIVO:	agilidad para a transfe em ativ especi	Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores be para a comunidade. Contempla despesas de custeio, despetransferência à pessoas pagas aos servidores do órgão, despese em atividades de apoio administrativo, que não possam ser atribes especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de polípúblicas.				
PÚBLICO- ALVO	Servido	ores, Sociedade,	Entidades Civis.			
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOF	
		Manutenção				

Α	2.139	das Atividades Dpto de Esportes, Lazer e Juventude	unidade admin	1	Dp. Esp. L.J.
Α	2.189	Cursos/Treinam. Aperf. Servidores, profissionais da Secretaria de Educação	cursos/treinamentos	1	Educ.
Α	2.193	Cursos/Treinam. Aperf. Servidores do Dpto Esportes, Lazer e Juventude	cursos/treinamentos	1	Dp. Esp. L.J.

#### TOTAL DO PROGRAMA

#### II - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL						
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índi				
Relação entre custo de apoio e despesa total	2,23%					

OBJETIVO:		Construir, reformar, ampliar e fazer a manutenção do imobilizado atender a lei do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sob nº 670					
PÚBLICO- ALVO	Usuári	os.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRG/ EXECU		
Р	1.193	Construção/Ampliação de Espaços Destinados à Prática de Esportes e Lazer	obra	1	Dp. E L.J		
Р	1.043	Aquisição de Veículo para Departamento de Educação	veículo	1	Edu		
A	2.047	Manutenção/Ref. de Espaços Destinados à Prática de Esportes e Lazer	unidades	7	Dp. E L.J		
A	2.124	Manutenção Frota Veículos Dpto. de Educação	veículos	10	Dp. Ec		

TOTAL DO PROGRAMA



# III - PROGRAMA 0230 - ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

res do					
	Programa	Índice Recen	te	Índice Final	
Idese	- Educação	0,822		0,83	
Apoiar estudantes do ensino médio, incluindo auxílio a entidades se destinam a esta finalidade.					
Estudantes do ensino médio do município.					
4ÇÃO	ΤΊΤULO	PROD/UNID/MED			
	Contribuição Entidades Mantenedoras Ensino Médio	entidades	2	Educ.	330
	Manutenção Colégio Agrícola - AVAEC	entidade	1	Educ.	176
	Apoiar e des Estuda AÇÃO	Estudantes do ensino  CAÇÃO TÍTULO  Contribuição Entidades Mantenedoras Ensino Médio  Manutenção Colégio	Apoiar estudantes do ensino médio, inclue destinam a esta finalidade.  Estudantes do ensino médio do município AÇÃO TÍTULO PROD/UNID/MED  Contribuição Entidades Mantenedoras Ensino Médio entidades  Manutenção Colégio Agrícola -	Apoiar estudantes do ensino médio, incluindo au e destinam a esta finalidade.  Estudantes do ensino médio do município.  AÇÃO TÍTULO PROD/UNID/MED META FÍSICA  Contribuição Entidades Mantenedoras Ensino Médio entidades 2  Manutenção Colégio Agrícola -	Apoiar estudantes do ensino médio, incluindo auxílio a entidade de destinam a esta finalidade.  Estudantes do ensino médio do município.  AÇÃO TÍTULO PROD/UNID/MED META FÍSICA EXECUTOR  Contribuição Entidades Mantenedoras Ensino Médio entidades 2 Educ.  Manutenção Colégio Agrícola -

#### TOTAL DO PROGRAMA

506

#### IV - PROGRAMA 0240 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA 0240 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR							
Indicadore	es do P	rograma	Índice Recen	te	Índice Final LDC		
Pontuação Idese - Educação			0,822	0,822		0,83	
OBJETIVO:	Apoio :	Apoio à entidade representante de alunos do ensino superior.					
PÚBLICO- ALVO	Assoc	Associações ligadas ao ensino superior					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2020	
Р	1.025	Apoio ao Estudante do Ensino Superior	entidade	1	Educ.	361.500	
TOTAL DO PROGRAMA						361.500	

V - PROGRAMA 0250 - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA ESCOLA

PROGRAM.	A 0250	- ALIMENTAÇ	ÃO SAUDÁVEL N	A ESCO	LA	
Indicado	ores do	Programa	Índice Recer	nte	Índice Final	
Pontuação	o Idese	- Educação	0,822		0,8	33
OBJETIVO:	atende	Garantir ações necessárias para fornecimento de merenda esco atender a lei do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sob nº 670 18/06/15				
PÚBLICO- ALVO	Educa	Educandos				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2
А	2.029	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	refeições	634.200	Educ.	422
А	2.147	Merenda Escolar - Educação Infantil Creche	refeições	352.000	Educ.	184
		Merenda Escolar -				

A	2.148	Educação Infantil Pré- Escola	refeições	325.600	Educ.	166
A	2.159	Merenda Escolar - Ensino Médio	refeições	89.600	Educ.	1
TOTAL DO PROGRAMA						774

#### VI - PROGRAMA 0260 - ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES

PROGRAMA 0260 - ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES							
Indicado	ores do	Programa	Índice Recen	te	Índice Final l		
Pontuaçã	Pontuação Idese - Educação				0,83		
OBJETIVO:	comple	Promover ações multidisciplinares visando desenvolvimento complementar do educando e atender a lei do PLANO MUNICIP/EDUCAÇÃO sob nº 6705 de 18/06/15					
PÚBLICO- ALVO	Estuda	intes.					
				МЕТА	ÓRGÃO		

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	FÍSICA	EXECUTOR	2
А	2.087	Programa Desenv. Integral do Aluno - PRADIES	Atendimentos	9.900	Educ.	549
А	2.028	Manutenção Centros Ocupacionais Escolas Municipais	Unidades	3	Educ.	90
TOTAL DO PROGRAMA						639

VII - PROGRAMA 0270 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA 0270 - EDUCAÇÃO INFANTIL							
Índice Recente	Índice						
0,822	(						
	Índice Recente						

Despesas de custeio, despesas de transferência à pessoas pag servidores do órgão (exceto aposentadorias e pensões), despesa necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativ OBJETIVO: município, destinado(s) à prestação direta de serviços educacior

	população alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo de fundamental e atender a lei do PLANO MUNICIPAL DE EDUCA 6705 de 18/06/15						
PÚBLICO- ALVO	Educa	Educandos da Educação Infantil					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOF		
Р	1.226	Construção, Ampliação e Reforma das Escolas - Educ. Infantil	escolas	1	Educ.		
Р	1.266	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos p/Escolas de Ensino Infantil	bens móveis	4	Educ.		
А	2.109	Reforma e Manut. Prédios, Quadras Esp. e Parques Escol. - Ed. Infantil	imóveis	4	Educ.		
А	2.023	Manutenção das Atividades da Educação	escolas	4			

		Infantil Creche			Educ.		
А	2.167	Cursos/Treinam. Aperfeiçam. Profissionais de Educação Infantil	cursos/treinamentos	1	Educ.		
А	2.155	Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré- Escola	escolas	4	Educ.		
TOTAL DO PROGRAMA							

## VIII - PROGRAMA 0280 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROGRAMA 0280 - EDUCAÇÃO ESPECIAL							
Indicad	lores do Programa	Índice Recente	Índice Final				
Pontuaçã	ăo Idese - Educação	0,822	0,83				
OBJETIVO:	sociedade em geral e	Promover a inclusão de portadores de deficiência em escolas e ociedade em geral e atender a lei do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sob nº 6705 de 18/06/15					

PÚBLICO-	Portadores de necessidades especia	ais.
ALVO		

Į							
	TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	
	Р	1.104	Auxílio Financeiro a entidades especializadas no atendimento aos portadores de necessidades especiais	Entidade/Escola	1	Educ.	50
	TOTAL DO PROGRAMA						

#### IX - PROGRAMA 0290 - TRANSPORTE ES

PROGRAMA 0290 - TRANSPORTE ESCOLAR						
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final				
Pontuação Idese - Educação	0,822	0,83				

Despesas com custeio e de capital com a finalidade de manuter serviço de transporte escolar para os alunos do ensino infantil e

	OBJETIVO:	esferas incluída	fundamental, sejam os recursos para o programa oriundos de ou esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipa incluídas as transferências constituicionais de receitas da União Estados).					
- 1	PÚBLICO- ALVO	Alunos	s do Ensino Fเ	undamental, Infantil	e Médio	0.		
	TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	;	
	Α	2.025	Transporte Escolar - Ensino Fundamental	alunos transport	528	Educ.	1.20	
	Α	2.017	Transporte Escolar - Educação Infantil Creche	alunos transport	199	Educ.	24	
	Α	2.149	Transporte Escolar - Educação Infantil Pré- Escola	alunos transport	78	Educ.	6	
	А	2.026	Transporte Escolar - Ensino	alunos transport	273		40	

	Médio		Educ.	
•	TOTAL D	O PROGRAMA		1.91

#### X - PROGRAMA 0310 - ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0310 - ENSINO FUNDAMENTAL							
Indicado	res do	Programa	Índice Recen	ite	Índice Final		
Pontuação	o Idese	- Educação	0,822		0,83		
OBJETIVO:	servido capital direta	Despesas de custeio, despesas de transferência à pessoas pag servidores do órgão (exceto aposentadorias e pensões), despesa capital, necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura admidireta do município, destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 6 a 14 anos.					
PÚBLICO- ALVO	Alunos	s do Ensino Fเ	undamental.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR		
Р	1.011	Construção, Ampliação e Reforma Escolas -	escolas	3		1.2	

		Ensino Fundamental			Educ.	
A	2.018	Manutenção das Atividades das Escolas de Ensino Fundamental	escolas	6	Educ.	9.1
Р	1.274	Aquisição de Mobiliário e Equip. p/ Esc. De Ens Fundamental	Bens Móveis	2	Educ.	
A	2.019	Reforma e Manut. Prédios, Quadras Esp. e Parques Esc Ens. Fundamental	imóveis	6	Educ.	1
		TOTAL D	O PROGRAMA			10.5

XI - PROGRAMA 0320 - ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

			1				
Indicadores do Programa			Índice Recento	Índ			
Pontu	ação Id	ese - Educação	0,822				
OBJETIVO:	ensino	roporcionar treinamentos e capacitações aos professores da rensino e atender a lei do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO s					
PÚBLICO- ALVO	Profiss	Profissionais da Educação Municipal.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRG EXECI		
А	2.135	Cursos/Treinamentos Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação	cursos/treinamentos	3	Edı		
	TOTAL DO PROGRAMA						

## XII - PROGRAMA 0321 - APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO

PROGRAMA 0321 - APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO						
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final L				

Pontuação Idese - Educação			0,822		0,83			
OBJETIVO:	atividad	Atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educaç atividades dos ensinos fundamental, infantil e demais atividad ensinos.						
PÚBLICO- ALVO	Escola	Escolas Municipais, servidores, alunos, população.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2		
Α	2.021	Manutenção das Atividades do Dpto. de Educação	Secretaria	1	Educ.	2.490		
TOTAL DO PROGRAMA						2.490		

XIII - PROGRAMA 0340 - APOIO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

	PROGRAMA 0340 - APOIO, VA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	_	DAS ARTES E
Indicadores do Programa Índice Recente Índice Fina	Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final LD

Pontuação Idese - Educação			0,822		0,83		
Desenvolver políticas municipais de incentivo as manifestaç OBJETIVO: artísticas e culturais e atender a lei do PLANO MUNICIPAL EDUCAÇÃO sob nº 6705 de 18/06/15							
PÚBLICO- ALVO	Alunos, cidadãos.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	202	
A	2.096	Oficinas de Arte nas Escolas	Projetos	2	Educ.	62.00(	
Р	1.022	Promoção de Concursos, Feiras e Eventos	Eventos	6	Educ.	28.92;	
	,	TOTAL D	OO PROGRAMA	,		90.92	

#### XIV - PROGRAMA 0420 - ESPORTE E LAZER

PROGRAMA 0420 - ESPORTE E LAZER

Indicadores do Programa			Índice Recente		Índice Fir			
Pontuação Idese - Educação		0,822		0,8				
OBJETIVO:	Proporcionar à população veranense momentos de lazer e desco aliados ao desenvolvimento de atividades esportivas.							
PÚBLICO- ALVO	Popula	População em geral.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR			
Р	1.046	Promoção e Participação Eventos Esportivos e de Lazer	Eventos	15	Educ.			
Р	1.200	Auxílio Financeiro a Entidades Esportivas, de Lazer e de Apoio à Juventude	Entidades	2	Educ.			
	TOTAL DO PROGRAMA							

TOTAL DO ÓRGÃO						
(*) <b>Tipo:</b> P – Projeto; A - Atividade; OE – Operação Especial						



#### CAPÍTULO VII

# ÓRGÃO EXECUTOR: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

#### I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

PROGRAMA 0100		APOIO ADMINIS	TRATIVO MUNICIPA	L	
Indicad	lores do	o Programa	Índice Recent	e	Índic
Relação entre custo de apoio e despesa total			17,64%		1
OBJETIVO:	Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores t a comunidade. Contempla despesas de custeio, despesas transferência à pessoas pagas aos servidores do órgão, despesem atividades de apoio administrativo, que não possam ser atri especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de po				
PÚBLICO- ALVO	Servido	ores, Sociedade,	Entidades Civis.		
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃC EXECUTO
		Manutenção			

Α	2.157	das Atividades do Departamento de Infraestrutura	departamento	1	Infraestr
Α	2.158	Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente	departamento	1	M. Amb
Α	2.044	Manutenção da JARI	junta	1	Infraestr
Α	2.073	Manutenção das Atividades do Conselho do FMMA - Fundo Mun de MA	conselho	1	M. Amb
Α	2.173	Cursos/Treinam. Aperf. Dos Servidores do Dpto Infraestrutura	cursos/treinamentos	1	Infraestr
Α	2.174	Cursos/Treinam. Aperf. Dos Servidores do Dpto Meio Ambiente	cursos/treinamentos	1	M. Amb

# TOTAL DO PROGRAMA

#### II - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL								
Indi	Indicadores do Programa			ite	Ínc			
Relação entre custo de apoio e despesa total			2,23%					
OBJETIVO: Construir, reformar, ampliar e fazer a manutenção do imobilizado								
PÚBLICO- ALVO	Usuári	Usuários.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRG/ EXECU			
Р	1.034	Construção/Ampliação dos Prédios Públicos Municipais	prédios/imóveis	CASIF e Garag.	Infrae			
А	2.035	Manutenção/Reforma de Prédios Públicos Municipais	prédios/imóveis	CASIF e Garag.	Infrae			

			J.				
Р	1.156	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários	veíc./máq./equip.	2	Infrae		
А	2.043	Manutenção de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários	veíc./máq./equip.	74	Infrae		
А	2.116	Manutenção do Aeroclube	pista	1	Infrae		
TOTAL DO PROGRAMA							

### III - PROGRAMA 0130 - PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO

PROGRAMA 0130 - PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO							
Indicado	res do Programa	Índice Recente	Índice Final LD(				
Em definição							
OBJETIVO:	Produção de mudas podas de árvores no	Produção de mudas para arborização e ajardinamento da cidade odas de árvores no perímetro urbano.					
PÚBLICO-	Pessoas que utiliza	am espaços reflorestados,	arborizados, etc.				

ALVO						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	202
А	1.210	Elaboração do Plano de Arborização	· '	1	M. Amb.	8.500
		TOTAL D	O PROGRAMA			8.500

#### IV - PROGRAMA 0140 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR

PROGRAMA 0140 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR								
Indicadores do Programa			Índice Recen	te	Índice Fin	al —		
Distribuição de água potável			Em apuraçã	0	Atendimento	d		
OBJETIVO:	Promover o abastecimento de água potável nas comunidades nã atendidas pela CORSAN.							
PÚBLICO- ALVO	População residente no interior do município.							
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR			

Р	1.074	Infraestrutura de Abastecimento de Água na Zona Rural	km	2	D. Agricult.	50	
А	2.151	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água na Zona Rural	km	2	D. Agricult.	5	
TOTAL DO PROGRAMA							

#### V - PROGRAMA 0151 - GESTÃO AMBIENTAL

PROGRAMA 0151 - GESTÃO AM	BIENTAL	
Indicadores do Programa	Índice Recente	<b>Í</b>
Tempo médio de análise de projeto de licenciamento ambiental	Em apuração	Ę
Demais atividades	Em definição	de

	1					
OBJETIVO:		Preservação ambiental, licenciamento de atividades e recuper meio ambiente				
PÚBLICO- ALVO	Usuári	os.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	
Р	1.211	Programa de Educação Ambiental	projeto	1	Infraestr.	15.
А	2.120	Manutenção do Programa de Licenciamento Ambiental	programa	1	Infraestr.	20.
TOTAL DO PROGRAMA						35.

#### VI - PROGRAMA 0160 - GESTÃO E NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROGRAMA 0160 - GESTÃO E NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES
GOVERNAMENTAIS

Indicadores do Programa

			Índice	Recente	
Pla	nos atu	ıalizados		1	
OBJETIVO:	Implem verane		s e projetos que vis	sam ber	eficiar a popu
PÚBLICO- ALVO	Popula	ıção veranense.			
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR
Р	1.252	Reavaliação do Plano Diretor	projeto	1	Infraestr.
Р	1.253	Desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana	projeto	1	Infraestr.
Р	1.276	Programa de Educação no Trânsito	programa	1	Infraestr.
TOTAL DO PROGRAMA					

#### VII - PROGRAMA 0350 - VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

PROGRAM	A 0350	- VIAS PÚBLICAS MUNIC	CIPAIS			
In	dicador	es do Programa	Índice	Recente	e	
Pavi	mentaç	ão de vias urbanas	9	5%		
Pav	imenta	ção de vias rurais	1	0%		
OBJETIVO:	l	Realizar ampliação e manutenção de vias do perímetro urbano o outras localidades município, na esfera do governo municipal.				
PÚBLICO- ALVO	Popula	População em geral.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓF EXE(	
Р	1.039	Pavimentação/Ampliação de Estradas no Interior e Acessos	Km	1	Infr	
Р	1.041	Pavimentação/Ampliação de Vias Públicas Urbanas e Acessos	km	1	Infr	

Р	1.262	Implantação do Estacionamento Rotativo	Projeto	1	Infr
Α		Manutenção das vias Públicas Municipais	m²	4.000	Infr
А		Manutenção do Estacionamento Rotativo	sistema	1	Infr

#### TOTAL DO PROGRAMA

## VIII - PROGRAMA 0360 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA 0360 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Indicado	ores do	Programa	Índice	Recente	)	Ínc
Utilização de LED			0%			
OBJETIVO:	Manute	enção dos serv	iços de iluminação	de vias	e logradouro	s pi
PÚBLICO- ALVO	Popula	População em geral.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	

Р	1.263	Modernização do Sistema de Iluminação Rodoviária e Urbana		400	Infraestr.	
А	2.037	Manutenção da lluminação Pública	Pontos	4.000	Infraestr.	1.2
TOTAL DO PROGRAMA						1.2

#### IX - PROGRAMA 0380 - SANEAMENTO BÁSICO

PROGRAMA 0380 - SANEAMENTO BÁSICO						
Indicadores do Programa			Índice	Recente	)	Índ
Pontuação Idese - Saúde			0,	887		
OBJETIVO:		isponibilizar rede de coleta e drenagem de esgotamento sanitá ealizar a manutenção das redes já existentes.				
PÚBLICO- ALVO	Popula	ıção em geral.				

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR	
P	1.038	Ampliação do Sistema de Esgotos	m	200	Infraestr.	
А	2.041	Manutenção do Sistema de Esgotos	m	200	Infraestr.	85
Р	1.144	Construção de Rede de Esgotamento Pluvial	m	200	Infraestr.	35
TOTAL DO PROGRAMA						1.21

#### X - PROGRAMA 0390 - LAZER COMUNITÁRIO

PROGRAMA 0390 - LAZER COMUNITÁRIO					
Indicadores do Programa	Índice Recente				
Em definição					
OBJETIVO: Estruturar e manter os es	paços de lazer e diversão da população				

PÚBLICO- ALVO	Popula	ıção em geral.			
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR
Р	1.127	Construção e Reforma de Parques, Praças Públicas e Espaços de Lazer	Praças	2	Infraestr.
А	2.038	Manutenção dos Parques e Praças Públicas/Espaços de Lazer	Praças	9	Infraestr.
TOTAL DO PROGRAMA					

#### XI - PROGRAMA 0400 - NECRÓPOLE MUNICIPAL

PROGRAMA 0400 - NECRÓPOL	LE MUNICIPAL	
Indicadores do Programa	Índice Recente	Ín Fi LI

Em definição						
OBJETIVO:	TIVO: Realizar a manutenção do espaço do Cemitério Público Mu					nicip
PÚBLICO- ALVO	População em geral.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20
Р	1.241	Ampliação da Necrópole Municipal	Unidade/carn.	25	Infraestr.	2.0
Α	2.036	Manutenção da Infraestrutura da Necrópole Municipal	cemitério	1	Infraestr.	30.0
TOTAL DO PROGRAMA					32.0	

#### XII - PROGRAMA 0410 - CIDADE LIMPA

PROGRAMA 0410 - CIDADE LIMPA

Indicadores do Programa			Índice Recente			
Pontuação Idese - Saúde			0,887			
OBJETIVO:	Promover a coleta, reciclagem e disposição final de resíduos somunicípio.					
PÚBLICO- ALVO	População em geral, empresas.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	
А	1.265	Aquisição de Equipamento p/Recolhimento de Lixo	Equipamentos	20	Infraestr.	
А	2.143	Manutenção dos Serviços Municipais de Limpeza Pública	Toneladas	6.000	Infraestr.	2
TOTAL DO PROGRAMA						
TOTAL DO ÓRGÃO						2,

(*) <b>Tipo:</b> P – Projeto; A - Atividade; OE – Operação Especial				
------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--



#### CAPÍTULO VIII

#### ÓRGÃO EXECUTOR: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### I - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL						
Indicadores do Programa			Índice Recente		Índice	
Relação entre custo de apoio e despesa total			2,23%		2,	
OBJETIVO:	Construir, reformar, ampliar e fazer a manutenção do imobilizado					
PÚBLICO- ALVO	Usuários.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTO	
Р	1.199	Reforma/Ampliação Prédios das Unidades Básicas e Secr. Mun de Saúde	prédio	1	S. Saúde	
		Reforma/Ampliação				

P	1.254	Prédios ESF's	prédios	1	S. Saúde
Р	1.255	Construção Prédio Farmácia Central	prédio	1	S. Saúde
Р	1.256	Aquisição de Terreno para Construção Prédio CAPS	prédio	1	S. Saúde

## II - PROGRAMA 0430 - SAÚDE DA FAMÍLIA

PROGRAMA 0430 - SAÚDE DA FAMÍLIA						
Indicado	ores do	Programa	Índice Recen	ite	Índice F	- inal
Pontuação Idese - Saúde			0,887		0,	,89
OBJETIVO:	1	Proporcionar atendimento domiciliar e ambulatorial às famílias o município.				
PÚBLICO- ALVO	Cidadã	Cidadãos veranenses.				

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED		ÓRGÃO EXECUTOR		
Α	2.076	Manutenção Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	famílias atendidas	4.000	S. Saúde	73	
А	2.090	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	atendimentos	11.500	S. Saúde	80	
А	2.099	Manutenção Programa Estratégia Saúde da Família - ESF	equipes	4	S. Saúde	1.91	
TOTAL DO PROGRAMA							

## III - PROGRAMA 0440 - SAÚDE MENTAL

PROGRAMA 0440 - SAÚDE MENTAL						
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final				
1						

Pontuação Idese - Saúde			0,887	0,887 0,		
OBJETIVO: Manter programas e serviços que se destinam ao atendimer doentes mentais e drogadição.					nto d	
PÚBLICO- ALVO	Popula	opulação em geral.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	
A	2.057	Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial	setor	1	S. Saúde	1.44
A	2.136	Programa de Tratamento Dependentes Químicos	Pacientes	5	S. Saúde	5
TOTAL DO PROGRAMA						1.49

IV - PROGRAMA 0460 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

PROGRAMA 0460 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIEN

Indicado	res do l	Programa	Índice Recen	te	Índice Final	
Pontuação Idese - Saúde			0,887		0,8	39
Efetuar a verificação das condições sanitárias de estabeled OBJETIVO: que prestam serviços à população e adoção de medidas produce controle de doenças que possam afetar a saúde da pop					reventi	
PÚBLICO- ALVO	Popula	opulação veranense.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20
А	2.125	Manutenção do Canil Municipal	canil	1	S. Saúde	270.7
А	2.053	Manutenção do Programa Vigilância em Saúde	programa	1	S. Saúde	216.0
TOTAL DO PROGRAMA						486.7

### V - PROGRAMA 0470 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

PROGRAM.	A 0470	- ATENDIME	NTO AMBULATOR	IAL E HO	OSPITALAR		
Indicado	res do	Programa	Índice Recer	nte	Índice	Índice Final	
Pontuaç	ão Ides	e - Saúde	0,887		C	),89	
OBJETIVO:	I		io serviços de atendes, diagnóstico e tra		· ·		
2019	Popula	opulação em geral.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR		
Α	2.052	Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial à População	atendimentos	115.488	S. Saúde	10.7	
А	2.129	Convênio com Outros Municípios	convênio	1	S. Saúde		
Α	2.144	Manutenção dos Serviços de Traumato- Ortopedia	atendimentos	540	S. Saúde	4	

Α		Manutenção dos Serviços de Fisioterapia	atendimentos	5.892	S. Saúde	2
TOTAL DO PROGRAMA						

# VI - PROGRAMA 0480 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROGRAMA 0480 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA								
Indicado	ores do	Programa	Índice Rece	ente	Índice Fin			
Pontuação Idese - Saúde			0,887		0,89			
OBJETIVO:	I	lanter os serviços de distribuição gratuita de produtos de uso p terapêuticos.						
PÚBLICO- ALVO	Popula	ıção em geral.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR			
		Programa Assistência						

	Α		Farmacêutica à População	compr frasc amp	3.276.969	S. Saúde	7
TOTAL DO PROGRAMA							7

## VII - PROGRAMA 0490 - PROGRAMA LONGEVIDADE

PROGRAMA 0490 - PROGRAMA LONGEVIDADE							
Indicadores do Programa			Índice Recen	te	Índice Final LI		
Pontuaça	ão Ides	e - Saúde	0,887		0,8	39	
OBJETIVO:	Promo	Promoção de ações de saúde visando a longevidade dos muníci					
PÚBLICO- ALVO	Popula	opulação idosa.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20	
Р	1.058	Manutenção Projeto Estudos da Longevidade	projeto	1	S. Saúde	150.0	

A		Manutenção das Academias Públicas de Saúde	academias	3	S. Saúde	5.0
TOTAL DO PROGRAMA						155.0

## VIII - PROGRAMA 0500 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

PROGRAMA 0500 - GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA							
Indicadores do Programa			Índice Recent	e	Índice F		
Pontua	ção Ide:	se - Saúde	0,887		0,		
OBJETIVO:	l .	Gestão das políticas públicas de saúde, visando a prevenção e r saúde dos municípes.					
PÚBLICO- ALVO	Muníci	pes.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR		
А	2.050	Manutenção das Atividades do			S. Saúde		

		Sistema Municipal de Saúde	unid.serv.mant.	7	
A	2.070	Transporte de Equipes de Saúde	veíc. ambul. van	13	S. Saúde
А	2.071	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	conselho	1	S. Saúde
Р	1.242	Aquisição Equipamentos ESFS E UNID CENTRAL SAÚDE	unid	1	S. Saúde
Р	1.244	Particip Soc. Civil Eventos, Capac e Palestras Voltadas ao Desenv. Saúde	Trein event capac	5	S. Saúde
Р	1.272	Aquisição de equip e mat permanente - Estruturação das redes de			S. Saúde

		serviços	Bens Móveis	2				
А	2.126	Transporte de Pacientes	usuários do transporte	9.600	S. Saúde			
А	2.164	Capac e Treinamento dos Servidores do Sist Municipal Saúde	cursos/treinamentos	1	S. Saúde			
А	2.165	Capac e Treinamento dos membros do Conselho Municipal de Saúde	cursos/treinamentos	1	S. Saúde			
А	2.166	Manutenção das Unidades de Saúde (Ubs e ESFs)	unid.serv.mant.	6	S. Saúde			
	TOTAL DO PROGRAMA							

IX - PROGRAMA 0501 - PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS - SAÚDE CIDADÃ

CIDADÃ							
Indicado	res do l	Programa	Índice Recente		Índice F	Índice Final Ll	
Pontuação Idese - Saúde			0,887		0,8	39	
OBJETIVO: Fortalecimento de programas e ações para suprir demanda o população veranense.					ı da		
PÚBLICO- ALVO	Popula	pulação em geral.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20	
A	1.198	Auxílio à Entidades Dedicadas ao Promoção e Prevenção à Saúde	entidades	3	S. Saúde	20.0	
А	2.008	Manutenção Programa de Apoio a Pacientes Acamados	programa	1	S. Saúde	216.8	

P	2.118	Manutenção de Programas de Prevenção e Controle de Doenças	programas	7	S. Saúde	1.0
		TOTAL D	O PROGRAMA			237.8

# X - PROGRAMA 0502 - AUXÍLIO AMPLIAÇÃO HOSPITAL SÃO PELEGRINO LAZZIOZI

PROGRAM.	A 0502	- AUXÍLIO /	AMPLIAÇÃO HOSF	PITAL S	ÃO PELEGR	INO LA
Indicadores do Programa			Índice Recen	ite	Índice	Final L[
Pontuação Idese - Saúde			0,887		0	,89
OBJETIVO:	l		e Mantenedora do H - para a ampliação	-		
PÚBLICO- ALVO	Usuário	os				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20

Р	1.143	Auxílio - Ampliação Hospital São Pelegrino Lazziozi	PRÉDIO	1	S. Saúde	500
TOTAL DO PROGRAMA						
		ТОТА	L DO ÓRGÃO			26.601
<b>(*) Tipo:</b> P - Atividade; C Especial	-					

### CAPÍTULO IX

# ÓRGÃO EXECUTOR: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

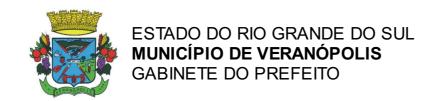
#### I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL					
Indica	dores d	o Programa	Índice Recente	е	Índice
Relação entre custo de apoio e despesa total			17,64%		17
OBJETIVO:	Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com o agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores be para a comunidade. Contempla despesas de custeio, despetoransferência à pessoas pagas aos servidores do órgão, despese em atividades de apoio administrativo, que não possam ser atribies públicas.				
PÚBLICO- ALVO	Servido	ores, Sociedade, E	Entidades Civis.		
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTO
		Manutenção das			

Α	2.059	Atividades do Departamento de Turismo	unidade administr.	1	Turismo		
Α	2.180	Cursos/Treimam. Aperf. Dos Servidores do Dpto Turismo	cursos/treinamentos	1	Sec Tur є Cult		
Α	2.181	Cursos/Treimam. Aperf. Dos Servidores do Sist Munic de Cultura	cursos/treinamentos	1	Cultura		
TOTAL DO PROGRAMA							

## II - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL				
Indicado	res do Programa	Índice Recente	Índice Final L	
1	tre custo de apoio e spesa total	2,23%	2,30%	
OBJETIVO: Construir, reformar, a municipal.		ampliar e fazer a manutenç	ão do imobilizado	



PÚBLICO- Usuários. ALVO

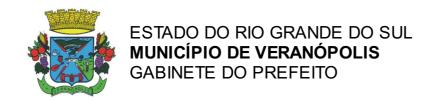
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20
Р	1.238	Aquisição de Veículo p/ Secretaria de Turismo e Cultura	veículo	1	Sec Tur e Cult	1.(
Α	2.161	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Turismo e Cultura	veículos	2	Cultura	30.0
Р	1.081	Restauração da Casa da Cultura	prédio restaurado	1	Cultura	82.7
Р	1.277	Aquisição de Equip e Mat Permanente Dep Turismo e Cultura	Bens Móveis	1	Sec Tur e Cult	1.(

114.7

# III - PROGRAMA 0340 - APOIO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

# PROGRAMA 0340 - APOIO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS Indicadores do Programa Índice Recente Índice Final LI Em definição Desenvolver políticas municipais de incentivo as manifestações OBJETIVO: artísticas e culturais. **PÚBLICO-**Cidadãos, alunos das escolas. **ALVO** ÓRGÃO META AÇÃO PROD/UNID/MED TIPO \* TÍTULO 20 FÍSICA EXECUTOR Auxílio Financeiro à 1.028 Р 160.0 entidades 4 Cultura Entidades Culturais

P	1.031	Promoção de Eventos Culturais	eventos	10	Cultura	170.0
Р	1.243	Projeto "Pulando Janelas"	projeto	1	Cultura	10.0
A	2.030	Manutenção do Sistema Municipal de Cultura	unidade administr.	1	Cultura	271.(
А	2.032	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	unidade	1	Cultura	368.3
А	2.033	Manutenção da Banda Marcial Municipal	Banda	1	Cultura	1.0
А	2.146	Biblioteca Itinerante	Projeto	1	Cultura	1.0
		TOTAL D	O PROGRAMA			981.3



## IV - PROGRAMA 0341 - INTERCÂMBIO CULTURAL

PROGRAMA 0341 - INTERCÂMBIO CULTURAL									
Indicadores do Programa			Índice Recen	te	Índice Fin	al LD(			
Em definição									
OBJETIVO:	Realiza	ar intercâmbi	io em especial com	ı cidade	s irmãs na E	uropa.			
PÚBLICO- ALVO		Agentes públicos, estudantes, comunidade em geral, atores culturais, classe empresarial.							
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	202			
А	2.156	Intercâmbio Cultural	ações	1	Cultura	1.000			
TOTAL DO PROGRAMA						1.000			

# V - PROGRAMA 0510 - PROMOÇÃO DO TURISMO

PROGRAMA 0510 - PROMOÇÃ	O DO TURISMO	
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final L

Pontuaç	Pontuação Idese - Renda 0,848 0,			0,8	 36				
OBJETIVO:	I	estruturar os pontos turísticos do município, dando condiçõe cesso e utilização aos munícipes e visitantes.							
PÚBLICO- ALVO	Muníci	flunícipes e visitantes.							
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2			
Р	1.044	Infraestrutura em Pontos Turísticos do Município	pontos turísticos	9	Turismo	2.			
А	2.049	Manutenção de Pontos Turísticos do Município	pontos turísticos	9	Turismo	100.			
	,	TOTAL D	O PROGRAMA			102.			

# VI - PROGRAMA 0520 - EVENTOS SOCIAIS E TURÍSTICOS

PROGRAMA 0520 - EVENTOS SOCIAIS E TURÍSTICOS

Indicado	ndicadores do Programa Índice Recente Índice		Índice Fir	nal LC			
Pontuaç	Pontuação Idese - Renda 0,848 0,8				6		
OBJETIVO:		Proporcionar momentos de lazer e descontração para a pop através de shows, feiras e eventos.					
PÚBLICO- ALVO	Muníci	funícipes e visitantes.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20	
Р	1.047	Promoção e Participação em Eventos Sociais e de Lazer	eventos	2	Turismo	11.00	
Р	1.070	Participação em Eventos Turísticos Region., Estad., Nacion. e Internac.	eventos	2	Turismo	2.00	
		TOTAL D	O PROGRAMA	,		13.00	



# VII - PROGRAMA 530 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO

PROGRAM.	A 530 -	PROMOÇÃ	O E VALORIZAÇÃ	.O DO A	RTESANATO	)	
Indicador	es do F	Programa	Índice Recen	te	Índice Fir	nal LD(	
Pontuaçã	io Idese	e - Renda	0,848		0,86		
OBJETIVO:	JETIVO: Incentivar os artesãos veranenses na confecção e comercide seus produtos.					ializaç	
PÚBLICO- ALVO	Muníci	Munícipes e visitantes.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2020	
Р	1.208	Auxílio Financeiro à Entidades	entidade	1	Turismo	10.00C	
Р	1.228	Oficinas de Artesanato	oficinas	1	Turismo	1.000	
TOTAL DO PROGRAMA					11.00C		

#### VIII - PROGRAMA 0540 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TURISMO

# PROGRAMA 0540 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TURISMO Índice Recente Índice Fin Indicadores do Programa 0,848 0,86 Pontuação Idese - Renda Fomentar as ações e estratégias de divulgação das potencialida **OBJETIVO:** turísticas do município. **PÚBLICO-**Empreendedores no município. ALVO ÓRGÃO META TÍTULO AÇÃO TIPO \* PROD/UNID/MED FÍSICA EXECUTOR Divulgação do 1.105 Ρ ações 8 Turismo Município Programa de Estímulo aos 2.113 Projeto/evento Α 1 Turismo Empreendedores do Turismo

#### IX - PROGRAMA 643 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

# PROGRAMA 643 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL Assessoria técnica especializada para elaboração do inventário patrimônio arquitetônico da área urbana, elaboração do marco le proteção e preservação do patrimônio material, elaboração de **OBJETIVO:** pareceres técnicos, desenvolvimento de programa municipal de preservação e acompanhamento da aprovação junto ao poder legislativo municipal. **PÚBLICO-**Comunidade em Geral ALVO ÓRGÃO META AÇÃO TIPO \* TÍTULO PROD/UNID/MED 20 FÍSICA EXECUTOR Gestão do Patrimônio 1.273 Р 1 Cultura 179.0 ações Histórico Cultural TOTAL DO PROGRAMA 179.0 TOTAL DO ÓRGÃO 2.119.4

(*) Tipo: P – Projeto; A -		
Atividade; OE – Operação		
Especial		

### CAPÍTULO X

# ÓRGÃO EXECUTOR: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E LONGEVIDADE

#### I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL							
Indica	dores d	o Programa	Índice Recente	•	Índice		
1	entre cu despesa	ısto de apoio e a total	17,64%	17			
OBJETIVO:	Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores be para a comunidade. Contempla despesas de custeio, despetor transferência à pessoas pagas aos servidores do órgão, despesa em atividades de apoio administrativo, que não possam ser atrib especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de polí públicas.				naiores be eio, despe o, despesa n ser atrib		
PÚBLICO- ALVO	Servido	ores, Sociedade,	Entidades Civis.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTO		
		Manutenção					

A	2.060	das Atividades da Secretaria de Desenv. Social, Habit. e Long.	secretaria	1	S. Des. Soc.
Α	2.169	Cursos/Treinam. Aperf. Dos Servidores do Sist Mun de Desenv Social	cursos/treinamentos	1	S. Des. Soc.
Α	2.188	Cursos/Treinam. Aperf. Dos Servidores da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente	cursos/treinamentos	1	S. Des. Soc.

# II - PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

PROGRAMA 0110 - GESTÃO DO	PATRIMÔNIO MUNICIPAL	
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final
Relação entre custo de apoio e despesa total	2,23%	2,30%

OBJETIVO:	Constr munici		npliar e fazer a man	utenção	o do imobiliza	ado
PÚBLICO- ALVO	Usuári	os.				
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	
Р	1.246	Construção de Prédio para o CREAS	prédio	1	S. Des. Soc.	
Р		Ampliação do Prédio do CRAS	prédio	1	S. Des. Soc.	
Р	1.248	Construção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	prédio	1	S. Des. Soc.	14
Р	1.249	Aquisição de Veículo para Transporte de Usuários de Programas Desenv.	veículo	1	S. Des. Soc.	

A	2.191	Manut. Veículos da Assistência Social	veículo	1	S. Des. Soc.		
А	2.192	Manut. Do Centro de Convivência	centro	1	S. Des. Soc.		
A	2.190	Manut. Veículos do Conselho Tutelar	veículo	1	S. Des. Soc.		
	TOTAL DO PROGRAMA						

### III - PROGRAMA 0490 - PROGRAMA LONGEVIDADE

PROGRAM	A 0490	- PROGRAM	IA LONGEVIDADE				
OBJETIVO:		omentar políticas públicas voltadas aos idosos visando a ngevidade com envelhecimento ativo e saudável.					
PÚBLICO- ALVO	Popula	População em geral.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	202	
I	I				1 1		

P	1.278	Promoção de Feiras e Eventos Longevidade	eventos/ano	3	S. Des. Soc.	2.000
TOTAL DO PROGRAMA						

# IV - PROGRAMA 0550 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

PROGRAMA 0550 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL							
dicador	es do Programa	Índice Recen	te				
lde	se - Geral	0,852					
Amparar e proteger as pessoas em geral em especial a populaç vulnerabilidade social através dos serviços de Assistência Social							
Popula	População em vulnerabilidade social, sociedade em geral.						
AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓR EXE(			
1.111	Realização de Campanhas de Caráter Social	campanhas	4	S.			
	dicador Ide Ampar vulnera Popula	dicadores do Programa  Idese - Geral  Amparar e proteger as pessoas vulnerabilidade social através dos  População em vulnerabilidade social através dos  AÇÃO TÍTULO  Realização de 1.111 Campanhas de Caráter	dicadores do Programa Índice Recen  Idese - Geral 0,852  Amparar e proteger as pessoas em geral em espec vulnerabilidade social através dos serviços de Assis  População em vulnerabilidade social, sociedade em  AÇÃO TÍTULO PROD/UNID/MED  Realização de Campanhas de Caráter campanhas	dicadores do Programa Índice Recente  Idese - Geral 0,852  Amparar e proteger as pessoas em geral em especial a por vulnerabilidade social através dos serviços de Assistência S  População em vulnerabilidade social, sociedade em geral.  AÇÃO TÍTULO PROD/UNID/MED META FÍSICA  Realização de Campanhas de Caráter campanhas 4			

P	1.171	Programa Geração Renda, Incl. Social e Atenção Social Básica à Família	Famílias	75	S.
А	2.079	Benefícios Eventuais	benefícios	800	S. S
А	2.105	Manutenção Centro Referência Assistência Social - CRAS	centro	1	S. S
А	2.106	Manutenção Centro Referência Especializ. Assistência Social - CREAS	centro	1	S.
А	2.072	Manutenção das Atividades do Conselho do Fundo de Assist. Social	conselho	1	S.
А	2.111	Manutenção de Políticas de Valorização da Mulher	evento	1	S. S
Α	2.130	Programa de Atendimento Especializado às Famílias	famílias	600	S. S

A	2.131	Apoio à Organização de Gestão do SUAS	centro	1	S. S
А	2.132	Apoio à Organização e Gestão do PBF e CADÚNICO	centro	1	S.
А	2.133	Programa de Atendimento Integral às Famílias	programa	1	S. S
А	2.134	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	vínc.rompidos	30	S.
A	2.160	Abordagem Social/Acompanhamento Moradores de Rua	moradores	10	S.

### V - PROGRAMA 0552 - DEFESA CIVIL

PROGRAMA 0552 - DEFESA CIV	'IL	
Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final∃

ldese - Geral		0,852		0,857				
OBJETIVO:	l .	Amparar, proteger e auxiliar as pessoas em geral em situaçõe calamidade.						
PÚBLICO- ALVO		Pessoas que se enquadrem na situação de calamidade de acord critérios preestabelecidos.						
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2		
Α	2.100	Manutenção do Conselho e Coordenadoria da Defesa Civil		1	S. Des. Soc.	1.		
А	2.101	Realização de Ações de Defesa Civil	intempéries	-	S. Des. Soc.	10.		
TOTAL DO PROGRAMA						11.		

# VI - PROGRAMA 0560 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

PROGRAMA 0560 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
	Indicadores do Programa	Índice Recente	Índice Final LI		

				L			
ldese - Geral			0,852		0,857		
OBJETIVO:	l	lealização de ações públicas destinadas à assistência e ampar essoas da terceira idade.					
PÚBLICO- ALVO	ldosos	dosos.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20	
Р	1.194	Auxílio Financeiro a Entidades Dedicadas a Pessoas Idosas	entidades	2	S. Des. Soc.	240.0	
Р	1.237	Projeto "Município para Todas as Idades"	projeto	1	S. Des. Soc.	30.0	
А	2.075	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	ações	5	S. Des. Soc.	544.0	
l		l l	I				

A		Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	conselho	1	S. Des. Soc.	1.5
TOTAL DO PROGRAMA						

## VII - PROGRAMA 0570 - POLÍTICA HABITACIONAL

PROGRAMA 0570 - POLÍTICA HABITACIONAL							
Indi	cadores	s do Programa	Índice Recen	te	Índi		
ldese - Geral			0,852				
OBJETIVO:	Desenvolver ações que visam fomentar frentes de combate ao dé e melhoria de qualidade das condições habitacionais						
PÚBLICO- ALVO	Popula	População veranense que se enquadre nas condições.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃ EXECUT		
Р	1.174	Programa de Regularização Fundiária	residências	10	S. Des		

А	2.115	Manutenção das Atividades do Conselho Mun. de Habitação Popular	conselho	1	S. Des
Р	1.245	Implant./Infraestrutura do Loteamento Popular	loteamento	1	S. Des

# VIII - PROGRAMA 0580 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA 0580 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
Indicadores do Programa		Índice Recente	Ín Fina			
ldese - Geral		0,852	0,			
OBJETIVO:	Desenvolver ações de assistência e estruturar os espaços que s destinam a abrigar e assistir crianças e adolescentes destituídas amparo familiar, vítimas da negligência, abusos, exploração, viole ou outros fatores que possam influenciar seu desenvolvimento fís psíquico.					

PÚBLICO- Crianças e adolescentes do município. ALVO

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20
A	2.065	Manutenção do Conselho Tutelar		1	S. Des. Soc.	236.(
A	2.104	Manutenção das Ativid. do Conselho de Fundo Mun Criança e Adolesc.	conselho	1	S. Des. Soc.	1.(
А	2.082	Programa Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente	ações	5	S. Des. Soc.	155.(
Р	1.271	Ações Enfrent. Da Violência e Negligência às Crianças	ações	1	S. Des. Soc.	1.(

A	2.185	Programa Convivência Familiar e Comunitária	ações/ano	10	S. Des. Soc.	197.6
А	2.186	Programa Primeira Infância	ações/ano	10	S. Des. Soc.	10.0
Α	2.187	Programa de Acolhimento sob Forma de Guarda	ações/ano	10	S. Des. Soc.	1.(
TOTAL DO PROGRAMA					601.6	

# IX - PROGRAMA 0600 - ATENÇÃO A PESSOAS ESPECIAIS

PROGRAMA 0600 - ATENÇÃO A PESSOAS ESPECIAIS				
Indicado	res do Programa	Índice Recente	Índice Final L	
lde	ese - Geral	0,852	0,857	
OBJETIVO:	Auxiliar financeiramente entidades que se destinam a amparar p portadoras de deficiência, visando sua integração na sociedade.			

PÚBLICO-	Entidades	afins.
ALVO		

TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	2
А	2.114	Manutenção Programa de Apoio a Pessoas Especiais	entidade	1	S. Des. Soc.	1
TOTAL DO PROGRAMA					1	
TOTAL DO ÓRGÃO					4.374	

(\*) **Tipo:** P – Projeto; A - Atividade; OE – Operação Especial



### CAPÍTULO XI

#### ÓRGÃO EXECUTOR: 16 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

#### I - PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

PROGRAMA 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL						
Indicado	res do l	Programa	Índice Recen	te	Índice Fi	nal P
Relação entre custo de apoio e despesa total			17,64%		17,2	3%
OBJETIVO:	Dar condições de desenvolver os trabalhos administrativos com qualidade e agilidade para um melhor atendimento ao cidadão e maiores benefícios para a comunidade. Contempla despesas Custeio, despesas de transferência à pessoas pagas aos servid do órgão, despesas de capital em atividades de apoio administra que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.				dão e pesa: servid inistra	
PÚBLICO- ALVO	Servidores, Sociedade, Entidades Civis.					
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	PROD/UNID/MED	META FÍSICA	ÓRGÃO EXECUTOR	20
		Manutenção das Ativid.				

A	2.140	do Gabinete do Vice- Prefeito	serviços mantidos	1	Gab. Vice	110.C
TOTAL DO PROGRAMA					110.C	
TOTAL DO ÓRGÃO					110.0	
(*) Tipo: P - Atividade; C Especial						



### CAPÍTULO XII

## **AÇÕES NÃO INTEGRANTES AO PPA/RPPS**

### I - PROGRAMA 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS				
OBJETIVO:		r a despesas classificada ne Portaria SOF 42/99.	as como Enca	rgos Especiais
PÚBLICO- ALVO	· ·			
TIPO *	AÇÃO	TÍTULO	ÓRGÃO EXECUTOR	2020
OE	2.014	Manutenção do FAPS - Fundo Aposent Pensão Serv	RPPS	11.596.208,56
OE	3.999	Reserva de Contingência	RPPS	10.478.208,86
OE	1.018	Amortização da Dívida Interna Contratada	executivo	780.671,56
		Indenizações e		

OE	0.001	Restituições de Convênios	secretarias	10.000,00
OE	0.002	Outros Encargos Especiais	Finanças	1.100.000,00
OE	0.003	Amortização do Passivo Atuarial	executivo	6.050.000,00
OE	3.999	Reserva de Contingência	executivo	1.000.000,00
TOTAL DO PROGRAMA				31.015.088,98
TOTAL DO PROGRAMA			31.015.088,98	
<b>(*) Tipo:</b> P – Projeto; A - Atividade; OE – Operação Especial				



### CAPÍTULO XIII

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO EXERCÍCIO DE 2020

MUNICÍPIO DE V	ERANÓPOLIS RS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENT	ÁRIAS - LDO EXEI	RCÍCIO DE 2020		
TOTAL				
ÓRGÃOS	2020	TOTAL SECR.		
01 - Câmara de Vereadores	1.200.000,00	1.200.000,00		
02 - Gabinete do Prefeito	1.037.743,00	1.037.743,00		
03 - Secr. Mun. Desenvolv. Econômico	1.684.110,18	1.684.110,18		
05 - Secr. Mun. Governo	4.120.427,13	4.120.427,13		
	I	1		

06 - Secr. Mun. Finanças	2.417.000,00	2.417.000,00
07 - Secr. Mun. Educação, Esportes, Lazer e Juv.	25.926.484,58	25.926.484,58
08 - Secr. Infraestrutura e Meio Ambiente	21.960.406,68	21.960.406,68
10 - Secr. Mun. Saúde	26.601.315,17	26.601.315,17
11 - Secr. Mun. Turismo e Cultura	2.119.492,45	2.119.492,45
12 - Secr. Desenv. Social, Habit. E Longevidade	4.374.870,00	4.374.870,00
16 - Gabinete Vice-Prefeito	110.000,00	110.000,00
TOTAL ANO	91.551.849,19	91.551.849,19
AÇÕES NÃO INTEGRANTES AO PPA	31.015.088,98	31.015.088,98

TOTAL PREVISTO ÓRGÃOS + NÃO INTEGR PPA	122.566.938,17	122.566.938,17

### CAPÍTULO XIV

#### **TOTAL POR PROGRAMA**

TOTAL POR PROGRAMA		
-	Nome do Programa	Total R\$
0	Encargos Especiais	31.015.088,98
1	Ação Legislativa	1.200.000,00
100	Apoio administrativo Municipal	12.954.421,36
110	Gestão do Patrimônio Municipal	6.679.023,05
120	Promoção Agropecuária	694.000,00
123	Administração Tributária	1.000,00
130	Programa de Arborização	25.500,00
140	Abastecimento de Água no Interior	104.000,00

150	Energia Elétrica no Interior	4.000,00
151	Gestão Ambiental	35.000,00
160	Gestão e Normatização das Ações Governamentais	3.000,00
170	Divulgação Oficial e Institucional	10.000,00
180	Segurança do Cidadão	160.000,00
190	Tecnologia da Informação	160.500,00
210	Segurança Pública Municipal	235.000,00
230	Assistência à Estudantes do Ensino Médio	506.529,00
240	Apoio ao Ensino Superior	361.500,00
250	Alimentação Saudável na Escola	774.333,28
260	Assistência à Estudantes	639.000,00
270	Educação Infantil	6.464.920,00

280	Educação Especial	502.000,00
290	Transporte Escolar	1.913.141,55
310	Ensino Fundamental	10.578.000,00
320	Atualização Pedagógica dos Profissionais da Educação	50.000,00
321	Apoio Administrativo à Educação	2.490.000,00
340	Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manifestações Culturais	1.072.250,40
341	Intercâmbio Cultural	1.000,00
350	Vias Públicas Municipais	6.388.553,18
360	lluminação Pública	2.013.000,00
380	Saneamento Básico	1.214.000,00
390	Lazer Comunitário	795.851,20
400	Necrópole Municipal	32.000,00

410	Cidade Limpa	2.382.330,00
420	Esporte e Lazer	384.808,00
430	Saúde da Família	3.448.131,00
440	Saúde Mental	1.491.108,17
460	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental	486.797,00
470	Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	11.385.000,00
480	Assistência Farmacêutica	739.437,00
490	Programa Longevidade	157.000,00
500	Gestão da Saúde Pública	8.055.027,00
501	Prevenção e Controle de Doenças/Saúde Cidadã	237.815,00
502	Auxílio Ampliação Hospital São Pelegrino Lazziozi	500.000,00

510	Promoção do Turismo	102.000,00
520	Eventos Sociais e Turísticos	13.000,00
530	Promoção e Valorização do Artesanato	11.000,00
540	Gestão de Políticas de Turismo	58.000,00
550	Assistência Social Geral	1.108.700,00
552	Defesa Civil	11.000,00
560	Assistência ao Idoso	815.500,00
570	Política Habitacional	1.001.500,00
580	Assistência à Criança e ao Adolescente	601.670,00
590	Desenvolvimento Comunitário	190.000,00
600	Atenção a Pessoas Especiais	1.000,00
620	Promoção do Trabalho e Intermediação do Emprego	2.000,00

630	Promoção e Desenvolvimento Industrial de Veranópolis	96.000,00
640	Promoção e desenvolvimento do Comércio de Veranópolis	31.500,00
642	Promoção de Cursos Profissionalizantes	1.000,00
643	Gestão do Patrimônio Histórico Cultural Municipal	179.003,00
	TOTAL	122.566.938,17